



## ESTATUTO

SINDI  
Combustíveis - PR

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I - DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO**

**Artigo 1 - O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDICOMBUSTÍVEIS-PR** – entidade sindical patronal, fundada em 31 de outubro de 1957, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Paraná, inscrita perante o CNPJ sob n. 76.695.584/0001-29, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, rege-se por este Estatuto.

§ 1º - O SINDICOMBUSTÍVEIS-PR tem por finalidade a representação, defesa e assistência legal da categoria econômica Comércio Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência (nela incluída a comercialização no varejo, de toda e qualquer variedade de combustíveis, ainda que não derivados de petróleo) e a colaboração com os poderes Públicos e as demais Associações, sentido de solidariedade social e subordinação aos interesses nacionais, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

§ 2º - O Sindicato goza das mais amplas e totais liberdade e autonomia, não se sujeitando a qualquer tipo de intervenção governamental, nos termos do inciso I, do art. 8º. da Constituição Federal.

**Artigo 2** - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato:

- I. Representar, perante os poderes legalmente constituídos e na órbita particular os interesses gerais e individuais da categoria representada;
- II. Participar de entidades superiores do sindicalismo da categoria ou de âmbito empresarial em níveis local, regional, estadual, interestadual, nacional e internacional;
- III. Instituir subsede ou escritório de representação do Sindicato;
- IV. Não aceitar qualquer tipo de intervenção governamental nos seus órgãos de direção ou de representação;
- V. Eleger árbitros para dirimirem negociação coletiva de trabalho;
- VI. Exercer toda e qualquer prerrogativa que lhe for possível, em virtude de legislação vigente, de decisão judicial ou de acordo bilateral;
- VII. Fazer-se representar em qualquer evento de interesse geral da sociedade brasileira, especialmente da categoria representada ou no quadro associativo do Sindicato;

- VIII. Fixar a contribuição para o Sindicombustíveis, para o custeio do Sicomércio (Contribuição Confederativa - artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal devida por todos os integrantes da categoria econômica para a Fecombustíveis e a CNC Confederação Nacional do Comércio), mediante Assembleia Geral da categoria.
- IX. Impor contribuições a todas as empresas integrantes da categoria econômica (art. 513, “e”, da CLT) e cobrar a contribuição sindical (art. 578 e seguintes da CLT).

**Artigo 3 - São deveres do Sindicato:**

- I. Exercer suas atividades de acordo com os interesses da categoria representada;
- II. Colaborar com os poderes públicos e outras entidades classistas, no desenvolvimento da solidariedade e da paz social;
- III. Observar a lei, os princípios da moral e dos deveres cívicos;
- IV. Propugnar pela mudança ou aperfeiçoamento de leis anacrônicas;
- V. Manter cadastro para registro de Associados;
- VI. Vedar a prática de qualquer atividade econômica, com fins lucrativos, na sede sindical, atividade essa que não seja de interesse do Sindicato;
- VII. Manter contato permanente com os integrantes da categoria representada, visando captar-lhes as reivindicações de melhoria das condições da atividade, assim como a sua mobilização imediata quando necessária, para reforço das lutas encetadas pelo Sindicato;
- VIII. Manter serviços de utilidade para categoria de assistência jurídica e administrativa, bem como outros tipos de serviços de interesse do setor, com prioridade para os associados, obedecendo à disponibilidade da Entidade, administrando-os diretamente, ou mantendo-os através de convênios ou contratos;
- IX. Prestar assistência aos Associados, nos seus contatos junto a órgãos públicos;
- X. Promover, quando couber, a conciliação dos dissídios e litígios resultantes das relações empregatícias e esgotada, sem os resultados desejados, tomar as providências legais cabíveis, até a decisão final irrecorrível, podendo ou não constituir Câmara de Conciliação, especialmente destinada a tais fins ou outorgar mandato para que a Entidade Sindical, de nível superior o faça pelo Sindicato;
- XI. Designar representante junto à Justiça do Trabalho e demais órgãos públicos e privados, onde o Sindicato possa reivindicar ou defender interesses da categoria representada, das associadas e da sociedade em geral;

- XII. Colaborar com o poder público, órgãos governamentais e outras entidades de interesse da comunidade, como órgão técnico e consultivo em assuntos relacionados com a categoria representada.
- XIII. Promover, dentro do marco legal, atividades como: treinamentos, palestras, cursos, conferências, feiras, exposições, realização de estudos, inclusive com a participação de instituições qualificadas e outras ações que visem o aperfeiçoamento dos seus associados e colaboradores em questões técnicas, jurídicas, econômicas, de proteção ao meio ambiente, de gestão e outras, de interesse da categoria representada.
- XIV. Promover a união e fortalecimento da categoria representada, defendendo os interesses econômicos, profissionais e sociais dos seus associados dentro dos princípios éticos e de rigoroso cumprimento às leis.

**Artigo 4** - São princípios para o funcionamento do Sindicato:

- I. Abstenção de qualquer propaganda ou doutrina incompatível com as disposições legais e interesses nacionais;
- II. Inexistência do exercício de cargo eletivo no Sindicato, por parte de qualquer dos membros de Diretoria, ou parentes até o terceiro grau, cumulativamente com o do empregado remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior e por empresas contratadas pelo Sindicato.
- III. Existência de cadastro dos integrantes do quadro social.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5** - A todo o integrante da categoria representada pelo Sindicato é assegurado o direito de admissão em seu quadro social, atendidas as exigências deste Estatuto, exceto nos casos de falta de idoneidade cabendo nesta hipótese, recurso para a Assembleia Geral.

**Artigo 6** - Os Associados ao Sindicato compreendem as seguintes categorias:

- I. **Revendedores de Combustíveis:** empresas que tenham a revenda de combustíveis como sua atividade principal ou preponderante, que estejam estabelecidas na base territorial do sindicato, com sua matriz ou filial, e que a ele se filiem voluntariamente.
- II. **Loja de Conveniências:** empresas integrantes da categoria representada, localizada junto aos postos de combustíveis, ou não, que estejam estabelecidas na base territorial do sindicato, com sua matriz ou filial, e que a ele se filiem voluntariamente.

- III. **Sócios Mantenedores** – pessoas físicas ou jurídicas, que venham a contribuir financeiramente com o Sindicato – os quais não gozam do direito a voto, nas Assembleias Gerais e não poderão candidatar-se a cargo eletivo.

**Artigo 7** - Todo o integrante da categoria representada, Associado ou não do Sindicato, está obrigado ao pagamento das contribuições sindicais, confederativas e assistenciais.

### **CAPITULO III - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Artigo 8** - Para admissão como Associado o interessado deverá apresentar na secretaria do Sindicato:

- I. Ficha de cadastro preenchida e assinada, em modelo fornecido pelo Sindicato;
- II. Documentos sociais da empresa e de seus representantes;

**Artigo 9** - Toda a empresa, com mais de um estabelecimento comercial, que desejar associar-se ao Sindicato, deverá filiar individualmente a sua matriz e as suas filiais, para que, cada uma delas, possa cumprir e gozar automaticamente os deveres e direitos de Associada.

**Parágrafo Único** - Contra a decisão de aprovação ou rejeição de proposta de Associada pela Diretoria, o pedido de revisão será encaminhado à Assembleia Geral.

### **CAPITULO IV – DA EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO**

**Artigo 10** - A exclusão do quadro dar-se-á por:

- I. Pedido de desligamento
- II. Encerramento das atividades
- III. Falta de pagamento
- IV. Falta grave

**Artigo 11** - O pedido de desligamento voluntário do quadro associativo será analisado pela Diretoria, mediante manifestação escrita do Associado que esteja em dia com suas obrigações financeiras junto ao Sindicato.

**Artigo 12** - Aprovado o pedido de desligamento em reunião de Diretoria, os efeitos retroagirão a data do recebimento pela secretaria do Sindicato.

## **CAPITULO V – DA REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS PERANTE O SINDICATO**

**Artigo 13** - Os Associados far-se-ão representar em suas relações com o Sindicato por seus sócios, diretores ou por seus procuradores com poderes específicos para este fim.

**Artigo 14** - Nas Assembleias Gerais da Entidade:

- I. Estando presentes dois ou mais representantes da mesma empresa Associada com direito a voto, apenas um deles poderá exercer este direito, observando quando for o caso, o critério de precedência na assinatura das listas de presença;
- II. O sócio ou diretor da empresa terá sempre preferência de representação sobre o procurador;
- III. É vedada a representação por procuração de mais de um Associado por uma mesma pessoa, numa mesma Assembleia.
- IV. O representante procurador poderá exercer todos os direitos assegurados por este Estatuto ao Associado representado, exceto o de candidatar-se a cargos eletivos no Sindicato.
- V. Quando tratar-se de Assembleia Geral Eleitoral, exigir-se-á do procurador, procuração com poderes específicos para o ato, podendo ser por instrumento público ou particular;
- VI. Quando se tratar de Assembleia destinada à discussão de assuntos pertinentes a negociação coletiva de trabalho, exigir-se-á do procurador, procuração com poderes específicos para o ato, podendo ser por instrumento público ou particular;
- VII. Fica vedada a procuração a qualquer funcionário do Sindicato ou de seus contratados, bem como seus parentes até o 3º grau.

## **CAPITULO VI - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 15** - São direitos dos Associados:

- I. Ser convocado para participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, de acordo com as normas deste Estatuto;
- II. Utilizar os serviços prestados pelo Sindicato, de acordo com o Estatuto;

- III. Participar de eventos, solenidades e reuniões promovidas pelo Sindicato, salvo quando de caráter restrito;
- IV. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que o faça por escrito, com exposição dos motivos, com numero não inferior a 1/3 (um terço) do total de Associados;
- V. Apresentar sugestões à Diretoria de medidas tendentes a atingirem as finalidades e objetivos do Sindicato;
- VI. Candidatar-se, a qualquer cargo eletivo nos órgãos de direção do sindicato, por meio de seus representantes, observadas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;
- VII. Denunciar irregularidades do Sindicato, sempre por escrito e fundamentadamente;
- VIII. Utilizar as dependências do Sindicato, de acordo com as normas aprovadas pela Diretoria;
- IX. Desligar-se voluntariamente do quadro associativo, estando em dia com suas obrigações financeiras junto ao Sindicato, mediante solicitação por escrito.

## **CAPITULO VII - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 16** - São deveres dos Associados e de seus representantes:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões emanadas da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho fiscal;
- II. Pagar nos prazos estipulados, as contribuições associativas, a Contribuição Confederativa, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembleia Geral, ou previstas em Lei;
- III. Votar nas eleições sindicais;
- IV. Colaborar para a preservação do patrimônio do Sindicato;
- V. Manter atualizados, junto à secretaria do Sindicato, seus dados cadastrais, conforme vier a ser estabelecido pela Diretoria;
- VI. Observar as normas regimentais, abstendo-se de atitudes que prejudiquem a boa ordem dos trabalhos;

- VII. Prestigiar o Sindicato, colaborando na divulgação de suas promoções e serviços e estimulando o espírito associativo da categoria representada;
- VIII. Não tomar atitudes individuais contrárias aos interesses coletivos da categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato, sob pena de incorrer em falta grave, passível de exclusão motivada, respondendo o representante legal pessoalmente perante as esferas administrativas e judiciais, comprometendo-se por todo e qualquer ato contrário ao presente estatuto, alcançando indistintamente todo e qualquer Associado, inclusive por membro da Diretoria.
- IX. Cumprir as leis vigentes e o Estatuto Social; respeitar os dirigentes, os representantes e os funcionários do Sindicato e tratar a todos inclusive os sócios, com urbanidade e respeito, tanto interna como externamente às dependências do Sindicato;
- X. Fornecer dados e informações, quando solicitadas pela Diretoria, necessárias a estudos e projetos de interesse da categoria econômica.

## **CAPITULO VIII- DAS PENALIDADES**

**Artigo 17** - A pena de eliminação do quadro associativo será aplicada pela Diretoria com recurso à Assembleia Geral, em decorrência de:

- I. Reincidência em falta grave;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Má conduta comprovada ou atentada contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, praticado pelo Associado.
- IV. Condenação irrecorrível por desvio das boas normas das atividades inerentes à categoria representada, maculando a reputação da atividade econômica;
- V. Por atraso no pagamento de qualquer contribuição prevista neste Estatuto, por prazo superior a noventa dias;
- VI. Patrocinar ou participar de causa ou providência que contraria interesse fundamental e inequívoco da categoria ou do Sindicato;
- VII. Praticar ato de malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato, apurado em processo disciplinar, que lhe seja garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Artigo 18** - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, após procedimento interno que garanta ao associado sua ampla defesa, cabendo recurso para Assembleia Geral, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação;

**Artigo 19** - A eliminação do Associado, ou de seu representante, não desonera o Associado da obrigação de pagar as contribuições devidas à entidade ou qualquer outra estabelecida em lei.

**Artigo 20** - O Associado eliminado por falta de pagamento poderá reingressar no Sindicato desde que efetue a liquidação do seu débito, atualizado junto ao departamento financeiro do Sindicato.

## **CAPITULO IX – DA ADMINISTRAÇÃO SINDICATO**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 21** - São órgãos de administração do Sindicato:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Superior

### **SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 22** - A Assembleia Geral, composta pelos Associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com atribuição de:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;
- II. Deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;
- III. Reformar o presente Estatuto;
- IV. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, por maioria absoluta de votos dos Associados presentes, salvo em casos que o estatuto exija quórum especial.

**Artigo 23** - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, sendo divulgado pelos meios de comunicação do Sindicato e publicado com antecedência mínima de três dias úteis em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

**Artigo 24** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 1/3 (um terço) dos Associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar;

§ 1º. - As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos constantes no edital de convocação;

§ 2º. - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que a convocará em cinco dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na secretaria, para realização no prazo máximo de vinte dias.

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas mediante convocação por edital, divulgado pelos meios de comunicação do Sindicato, e publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato com no mínimo três dias de antecedência.

§ 4º - O edital convocatório deverá conter a ordem do dia, o local, data e horário da convocação da Assembleia Geral que somente poderá ser instalada conforme o edital.

**Artigo 25** - A Assembleia Geral poderá ser realizada na sede ou nas subsedes, quando com a presença do Presidente, devendo a mesa dirigente inicial prosseguir nos trabalhos e proceder as votações fazendo, ao final, o computo geral dos votos para cada proposta, exceto para deliberações das eleições sindicais, alteração estatutária, prestação de contas e aprovação da proposta orçamentária, que somente poderão ser realizadas na sede da entidade.

**Artigo 26** - Quando a Assembleia Geral for realizada em local diverso da sede, será delimitada a abrangência territorial na convocação. Todas as empresas Associadas poderão participar, mas somente terão direito a voto, as empresas pertencentes à região abrangida, cujos efeitos somente a elas atingirão.

**Artigo 27** - A Ata da Assembleia Geral poderá ser lavrada e aprovada no final da própria Assembleia, ou submetida à aprovação na Assembleia Geral seguinte, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e mais um Diretor, exceto se for realizada fora da sede, quando, então, deverá ser aprovada na própria Assembleia.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Artigo 28** - A Diretoria do SINDICOMBUSTÍVEIS-PR é constituída pelos membros eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

**Artigo 29** – Os cargos da Diretoria são:

- I.- Presidente
  - II.- 1º Vice-Presidente
  - III.- 2º Vice-Presidente
  - IV. - 1º Diretor Administrativo
  - V. - 2º Diretor Administrativo
  - VI. - 1º Diretor Financeiro
  - VII. - 2º Diretor Financeiro
  - VIII. - 7 (sete) Diretores Efetivos
  - IX. - 4 (quatro) Diretores Suplentes
- (Total 18 Diretores)

§ 1º - Fica vedado ao Presidente, o exercício do cargo por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, ou não, mesmo que em substituição.

§ 2º - O membro da Diretoria que já foi reeleito uma vez, não pode concorrer ao mesmo cargo do qual foi titular em reeleição.

**Artigo 30** - A representação do Sindicato perante o Conselho de Representantes da Federação - Fecombustíveis e junto ao Conselho Nacional do Comércio - CNC será exercida pelo Presidente e outro membro da Diretoria, a ser indicado pela própria Diretoria.

**Artigo 31** - Os membros dos órgãos de direção do Sindicato gozam de prerrogativas e vantagens constantes nas disposições constitucionais legais e deste Estatuto.

**Parágrafo único:** Os membros da Diretoria terão direito ao ressarcimento de toda e qualquer despesa de representação, quando autorizada pelo Presidente, Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, devidamente comprovada por documento hábil.

**Artigo 32** - Os membros eleitos na forma indicada na chapa e que comporão a Diretoria, reunir-se-ão antes da posse, para o recebimento formal destes cargos de Diretoria encabeçados pelo Presidente eleito, conforme chapa inscrita.

**Artigo 33** - Os membros da Diretoria responderão pessoalmente quando agirem com abuso de poder ou em atos de manifesta ilegalidade ou contra as disposições deste Estatuto.

**Artigo 34** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, ou por 1/3 um terço dos membros da Diretoria.

§ 1º - As reuniões de Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º - Em casos de manifesta urgência, a reunião poderá ser convocada por telefone, com antecedência de até 24 horas.

§ 3º - Para efeito de deliberação, a composição da Diretoria será de 50% (cinquenta) por cento mais um dos Diretores, sempre com a presença necessariamente do Presidente, ou seus substitutos na forma deste Estatuto.

§ 4º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, em caso de igualdade, fica reservado ao Presidente o voto de qualidade.

§ 5º - As reuniões de Diretoria realizar-se-ão, de preferência, na sede do Sindicato, em dias úteis no horário comercial.

**Artigo 35** - Competências da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o presente Estatuto e demais atos seus, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II. Orientar e fiscalizar a gestão administrativa;
- III. Apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato.
- IV. Adquirir, aplicar, permutar e alienar o patrimônio do Sindicato, tratando-se de imóveis, é necessário o parecer prévio do Conselho Fiscal, com aprovação da Assembleia Geral.
- V. Propor pela totalidade de seus Diretores, a Assembleia Geral, a dissolução do Sindicato, viabilizando-a, se aprovada por dois terços dos Associados;
- VI. Indicar representantes do Sindicato em órgãos públicos ou privados;

- VII. Não aceitar qualquer tipo de intervenção governamental em organização sindical, denunciando-a incontinentemente judicialmente, publicitariamente e junto aos organismos sindicais nacionais e internacionais;
- VIII. Autorizar a convocação dos suplentes dos órgãos de direção e de representação do Sindicato, escolhendo-os entre os que foram eleitos, na ordem de classificação na chapa eleita;
- IX. Convocar reunião da Diretoria, desde que assim o decidam 1/3 um terço de seus membros, sendo que qualquer um deles poderá efetivar a convocação, caso o Presidente não tome esta providência;
- X. Designar representantes do Sindicato, junto às Entidades Sindicais de níveis superiores a que se filiar;
- XI. Conceder licença a qualquer membro de órgão de direção ou de representação do Sindicato, pelo prazo que determinar;
- XII. Elaborar Código de Conduta aplicável à categoria representada e submetê-la a aprovação da Assembleia Geral;
- XIII. Promover o afastamento, e ou suspensão do Diretor após manifestação do Conselho de Conduta, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- XIV. Elaborar o Regimento do Sindicato e submeter a aprovação da Assembleia.
- XV. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- XVI. Administrar o patrimônio sindical, inclusive autorizar a baixa, doação ou venda de material inservível ou de itens patrimoniais totalmente depreciados, bem como o aluguel de imóveis ou equipamentos desnecessários ao serviço do Sindicato;
- XVII. Deliberar em caso de urgência, “ad referendum” da Assembleia Geral, sobre medidas ou providências de competência desta, que não possam, sem grave dano, aguardar reunião daquele órgão;
- XVIII. Analisar a prestação de contas mensalmente, da gestão financeira do exercício anterior, encaminhando-a com parecer do Conselho Fiscal, para aprovação da Assembleia Geral, até o dia trinta do mês de junho seguinte;
- XIX. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, até o dia 30 de dezembro de cada exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

- XX. Instituir e instalar, sempre que julgar oportuno, necessário e conveniente, órgão auxiliar a administração do Sindicato, tal como departamento, comissão ou outro;
- XXI. Exercer toda e qualquer prerrogativa que lhe for possível, em virtude de legislação vigente “ad referendum” da Assembleia Geral quando necessário;

**Artigo 36** - Compete ao Presidente do Sindicato, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

- I. Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os poderes Públicos, perante os particulares e órgãos de imprensa em geral, podendo outorgar mandato a profissional legalmente habilitado para o patrocínio de tal representação ou, ainda constituir procuradores ou prepostos;
- II. Compete ao Presidente administrar ou dirigir o Sindicato, juntamente com os demais membros dos órgãos de direção e de representação, delegando competência e atribuindo encargos e funções a qualquer membro da Diretoria ou de sua Assessoria Direta, os quais subordinam todas as deliberações ao “referendum” do Presidente;
- III. Representar o Sindicato perante o Conselho de Representantes da Federação da categoria e junto ao Conselho Nacional do Comércio;
- IV. Decidir “ad referendum” da Diretoria e da Assembleia Geral, no interregno de suas reuniões, assuntos de manifesta urgência;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- VI. Assinar, todos os documentos oficiais de uso interno e externo do Sindicato, podendo delegar poderes para tal restritos as assinaturas e vistos de mero expediente;
- VII. Promover eventos para confraternização entre os Associados e/ou integrantes da categoria representada;
- VIII. Ordenar as despesas e pagamentos do Sindicato, assinando cheques e movimentando as contas bancárias da entidade, sempre em conjunto com o 1º Diretor Financeiro;
- IX. Assinar, em conjunto com o 1º Diretor Financeiro, todos os contratos, convênios entre outros documentos que impliquem na criação de direitos e obrigações econômicas, financeiras e patrimoniais para o sindicato; os livros, balanços e demais demonstrativos financeiros em conjunto o 1º Diretor Financeiro e o Contador responsável;
- X. Delegar poderes a um dos Vice Presidentes para assinar cheques e papéis referentes aos pagamentos de despesas comuns do Sindicato;

- XI. Convocar os suplentes de qualquer órgão de direção ou representação do Sindicato, para assumirem temporariamente ou definitivamente os cargos vagos;
- XII. Coordenar os pleitos eleitorais, com todas as atribuições previstas neste Estatuto;
- XIII. Indeferir, ou deferir e processar as impugnações de candidaturas e recursos contra a realização das eleições; após a análise da Diretoria, com recurso para a Assembleia Geral;
- XIV. Manter contato com órgãos de divulgação, imprensa, rádio, televisão e serviços de relações públicas de outras organizações, visando divulgar os interesses da categoria representada pelo Sindicato;
- XV. Instaurar dissídio coletivo, esgotada a possibilidade de conciliação, após aprovação da Assembleia Geral;
- XVI. Firmar acordos, convenções e/ou contratos coletivos de trabalho, de acordo com a Assembleia Geral;
- XVII. Requerer licença de seu cargo;

**Artigo 37** – Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vacância, o 1º Vice Presidente.

**Parágrafo Único** - Além das atribuições previstas no caput deste artigo, o 1º Vice Presidente auxiliará o Presidente, sempre que for por ele convocado.

**Artigo 38** - Ao 1º Diretor Administrativo compete:

- I. Exercer todas as atribuições da gestão administrativa do Sindicato;
- II. Substituir o Presidente, e os Vice-Presidentes em suas ausências;
- III. Coordenar e fiscalizar os trabalhos administrativos e econômicos;
- IV. Bem desempenhar as funções que lhe foram delegadas pelo Presidente;
- V. Licenciar-se de seu cargo.

**Parágrafo Único** – Substituirá o 1º Diretor Administrativo, no caso de impedimento, licença ou vacância, o 2º Diretor Administrativo.

**Artigo 39** - Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- I. Zelar pela realização das receitas do Sindicato e pela adequada aplicação de suas disponibilidades financeiras;
- II. Substituir o Presidente quando ocorrer:
  - a) Ausência dos Vices Presidentes e do Diretor Administrativo;
- III. Coordenar e fiscalizar os trabalhos das atividades financeiras do Sindicato, mantendo sob sua guarda e responsabilidade documentação pertinentes;
- IV. Receber, dar quitação, efetuar pagamentos, assinar cheques e outros papéis que impliquem na criação de direitos e obrigações econômicas, financeiras ou patrimoniais para o Sindicato, sempre em conjunto com o Presidente, podendo delegar e outorgar poderes ao 2º Diretor Financeiro para assinar cheques e papéis referentes aos pagamentos de despesas comuns ao Sindicato, fazer movimentação das contas do Sindicato;
- V. Dirigir, fiscalizar e manter em ordem os serviços de Tesouraria e a respectiva escritura dos livros da sede e das subsedes do Sindicato, em conformidade com legislação vigente, Estatuto e as demais instruções emanadas da Diretoria e Assembleia Geral;
- VI. Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, um balancete mensal da situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis;
- VII. Elaborar a prestação de contas mensal, do exercício findo e do período da gestão, bem como da apresentação da previsão orçamentária do exercício seguinte;
- VIII. Bem desempenhar as funções que lhe foram delegadas pelo Presidente;
- IX. Licenciar-se de seu cargo.

**Paragrafo Único** – Substituirá o 1º Diretor Financeiro, no caso de impedimento, licença ou vacância, o 2º Diretor Financeiro.

**Artigo 40 - Compete aos Diretores:**

- I. Participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz e voto;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões tomadas em Assembleia Geral ou pela Diretoria, com observância das respectivas competências;
- III. Exercer as funções específicas, por deliberação da Diretoria;
- IV. Auxiliar o Presidente, o 1º Diretor Administrativo, na tarefa de supervisionar os serviços e atividades desenvolvidas pelo SINDICOMBUSTIVEIS-PR;

- V. Substituir os membros da Diretoria na forma deste Estatuto;
- VI. Licenciar-se de seu cargo;

**Artigo 41** - Compete aos Diretores Regionais:

- I. Coordenar as atividades de sua respectiva sede regional;
- II. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e às decisões da Diretoria, no âmbito de sua respectiva sede regional;
- III. Bem desempenhar as funções e exercer os poderes que lhe foram delegados pelo Presidente;
- IV. Licenciar-se do seu cargo.

**Artigo 42** - A nomeação e destituição para o cargo de Diretor Regional será efetuada pelo Presidente, "ad referendum" da Assembleia Geral, na primeira oportunidade, como assuntos diversos.

#### **SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 43** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira, responsável por examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato. É composto de 3 (três) membros efetivos, e 2 suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de 04 (quatro) anos, não acumulável com outro cargo da Diretoria, ainda que suplente.

**Artigo 44** - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- I. Eleger dentre seus membros um coordenador, para convocar e conduzir suas reuniões;
- II. Emitir parecer sobre:
  - a) Proposta orçamentária para o exercício seguinte.
  - b) Balanço anual e balancetes mensais.
  - c) As contas da gestão financeira.
  - d) Assuntos de natureza patrimonial, alienação e compra e venda de bens imóveis;

III. Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando julgar necessária, nos termos deste Estatuto;

**Artigo 45** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez, em cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Sindicato ou por 2 (dois) conselheiros fiscais efetivos.

**Artigo 46** - As Atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser assinadas por todos os membros presentes, serão sempre encaminhadas para conhecimento e eventuais providencias, ao Presidente e ao 1º Diretor Financeiro.

**Artigo 47** - Ocorrendo vacância ou impedimento do cargo de qualquer conselheiro efetivo, por qualquer um dos motivos previstos neste Estatuto, assumirá o cargo automaticamente o substituto legal, por ordem de menção na chapa eleita.

## **SEÇÃO V – DO CONSELHO SUPERIOR**

**Artigo 48** – O Conselho Superior do SINDICOMBUSTÍVEIS-PR é constituído por todos os ex-presidentes da entidade, assim entendidos aqueles que tenham sido eleitos para este cargo e que o tenham exercido durante, pelo menos um mandato e que não tenham sido punidos com a perda do mandato ou qualquer outra pena disciplinar.

**Artigo 49** – O membro do Conselho Superior será empossado imediatamente após deixar a presidência do Sindicato, ou no momento em que manifestar sua vontade, exercendo o cargo vitaliciamente, salvo se a ele renunciar, independentemente de continuar exercendo atividades econômicas representadas pelo Sindicato, salvo renunciar.

§ 1º – Os membros do Conselho Superior serão convocados para as reuniões de Diretoria, com direito a voz e voto, sujeitando-se ao cumprimento, no que couber das normas estatutárias da Entidade.

§ 2º – O membro do Conselho Superior que vier a ocupar cargo eletivo na entidade ficará automaticamente afastado do Conselho Superior, até o final do mandato do cargo eletivo da Diretoria.

## **CAPÍTULO X - DA PERDA DE MANDATO**

**Artigo 50** - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, em caso de notória gravidade na falta cometida, será aplicada a pena de perda do mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Artigo 51** - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Prática de crime, comprovada por sentença condenatória transitada em julgado;
- IV. Exclusão do quadro social da entidade da empresa da qual for representante;
- V. Perda da condição de sócio da empresa associada ao Sindicato;
- VI. Abandono do cargo;

§ 1º Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas da Diretoria; do Conselho Fiscal.

§ 2º O membro da Diretoria que perder o mandato nas hipóteses dos incisos I, II e III, ficará impedido de concorrer à eleição para qualquer cargo nos órgãos de direção do Sindicato, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da efetivação da perda do mandato.

**Artigo 52** - Toda a suspensão ou destituição do cargo diretivo ou de representação, obrigatoriamente será precedida de notificação, que assegure, ao interessado, o direito de apresentar defesa, em quinze dias.

§ 1º - Da decisão de suspensão ou destituição, caberá recurso, com efeito suspensivo à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias, na forma deste Estatuto.

§ 2º - A perda do mandato será decidida em Assembleia Geral, assegurada à ampla defesa.

## **CAPÍTULO XI - DA VACÂNCIA DE CARGO**

**Artigo 53** - A vacância de qualquer dos cargos eletivos do Sindicato poderá ocorrer por:

- I. Morte ou invalidez permanente do titular.
- II. Perda do mandato, nos termos do capítulo anterior.

### III. Renúncia do cargo.

**Artigo 54** - Qualquer membro da Diretoria do Sindicato pode renunciar ao exercício de seu cargo, devendo formular a renúncia por escrito, e encaminhar a Diretoria do Sindicato.

§ 1º - Se a renúncia for do Presidente, deverá ser encaminhada ao seu substituto legal, que convocará imediatamente a Diretoria para ciência e providências.

§ 2º - Se ocorrer vacância por mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria, deverão ser convocadas eleições gerais na forma deste Estatuto.

§ 3º - Manifestação unilateral de vontade, a renúncia produzirá seus efeitos a partir do momento em que for apresentada, independente de aprovação.

## CAPÍTULO XII - DAS SUBSTITUIÇÕES

**Artigo 55** - Havendo falta ou impedimento ocasional, licença, perda de mandato, renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, será convocado o substituto legal na ordem da chapa eleita, que preencherá o respectivo cargo.

**Artigo 56** - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vacância, o 1º Vice Presidente.

**Paragrafo Único** - No caso ou impedimento ou vacância do 1º Vice Presidente, aplica-se ao 2º Vice Presidente as atribuições previstas no parágrafo anterior.

**Artigo 57** - Em caso de impedimento do Presidente do 1º e do 2º Vice Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o 1º Diretor Administrativo, o 2º Diretor Administrativo, o 1º Diretor Financeiro, o 2º Diretor Financeiro, estes por ordem de menção na chapa eleita.

**Artigo 58** - Ocorrendo a vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, por qualquer um dos motivos previstos neste Estatuto, assumirá o cargo vacante automaticamente, o substituto legal, por ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º - As renúncias deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato, ou a seu substituto legal.

§ 2º - Em caso de renúncia do Presidente do Sindicato, será convocado e notificado por escrito, seu substituto legal, que dentro de 48 horas, deverá reunir a Diretoria para ciência do ocorrido.

**Artigo 59** - Se Ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia geral, a fim de que esta constitua um junta Governativa Provisória.

**Artigo 60** - A junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias sejam realizadas novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria, para o cumprimento do mandato restante da gestão anterior, de acordo com o Estatuto e legislação vigente, salvo se restar menos que 6 (seis) meses para o encerramento do mandato, hipótese que a Junta conduzirá os destinos do Sindicato ate o final da gestão.

### **CAPITULO XIII – DA RECEITA DO SINDICATO**

**Artigo 61** - Constituem fontes de receita do Sindicato:

- I. Contribuição confederativa, instituída pelo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- II. Contribuição sindical, na forma e condições previstas na lei;
- III. Contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus Associados;
- IV. As rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- V. Outras rendas, incluindo doações e legados de qualquer natureza, desde que não impliquem em dependência ou subserviência do Sindicato;
- VI. Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas
- VII. Os aluguéis de imóveis e equipamentos;
- VIII. Os juros correção monetária e rendimentos de títulos e depósitos;
- IX. As mutações patrimoniais;

**Artigo 62** - No caso de dissolução do Sindicato, nos termos deste Estatuto, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado à Federação da categoria, que o administrará e dele usufruirá até outro Sindicato, da mesma categoria econômica, ser registrado no órgão competente, quando, a este, transferirá aquele patrimônio.

**Artigo 63** - O patrimônio imobiliário do Sindicato, somente poderá ser alienado, após prévia autorização da Assembleia Geral, reunidas nos termos deste Estatuto.

**Paragrafo Único** – A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal, para deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 64** - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na legislação vigente.

**Artigo 65** - A fiscalização da gestão financeira do Sindicato será feita pelo Conselho Fiscal, que deverá denunciar os desvios e incorreções à Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO XIV - DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 66** - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pela Diretoria, observados os seguintes princípios:

- I. Convocação mediante edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e quórum para instalação e votação, que será afixado na sede, divulgado pelos meios de comunicação do Sindicato, e publicado em jornal oficial na base territorial do Sindicato, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do pleito;
- II. Chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;
- III. O sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilização de cédula única e cabine indevassável.

**Artigo 67** - É eleitora a Associada que preencha até o quinto dia que anteceder a eleição, os requisitos deste Estatuto, sendo Associada e estando com todas as obrigações sindicais em dia.

**Artigo 68** - É elegível, o titular ou sócio da empresa eleitora que preencha até a data da publicação do edital da eleição os seguintes requisitos:

- I. Esteja, a empresa, estabelecida na base territorial do Sindicato, e Associada há mais de 3 (três) anos ao Sindicato, com mensalidades e demais contribuições pagas durante este período;

- II. Esteja o candidato, há mais de 2 (dois) anos no exercício efetivo da atividade contida na categoria representada, dentro da base territorial do Sindicato, ou esteja, nesse tempo, no desempenho de cargo de direção ou de representação do Sindicato;
- III. Não tenha tido definitivamente rejeitadas as suas contas de exercício, em cargo de direção sindical, por decisão judicial com trânsito em julgado.
- IV. Não tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, lesão essa comprovada e com trânsito em julgado.
- V. Não tenha sido condenado por crime em sentença irrecorrível, ou, se o tenha que preencha os requisitos legais para a obtenção da reabilitação;
- VI. Esteja no gozo dos seus direitos políticos;
- VII. Não tenha perdido mandato sindical, nos dez anos imediatamente anteriores ao início da eleição;

**Artigo 69** - Para eleição de representantes da categoria, perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Assembleia Geral ou, havendo urgência, pela Diretoria “ad referendum” daquela, observados os seguintes princípios:

- I. Eleição por voto secreto, quando a lei exigir;
- II. Nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembleia Geral decidir.

## **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 70** - A Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por Diretor de sua indicação.

**Parágrafo Único** - A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

**Artigo 71** - Das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.

**Artigo 72** - Este Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade nos termos deste Estatuto, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto.

**Paragrafo único** - Para alteração do §1 e §2 do que trata o artigo 29, será necessário um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Associados com direito a voto.

**Artigo 73** - Os prazos constantes neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo, que será sempre dia útil e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento se der em sábado, domingo ou feriado.

**Artigo 74** - O Sindicato comemorará em trinta e um de outubro, a data de fundação e reconhecimento como Entidade Sindical.

**Parágrafo Único** - Fica instituída a data de vinte de julho como o dia do Revendedor Paranaense.

**Artigo 75** – A Condecoração de Mérito – será outorgada pelo Sindicato, mediante deliberação da Diretoria, às pessoas físicas ou jurídicas que mais tenham se destacado na prestação de relevantes serviços a categoria de revenda de combustíveis.

**Paragrafo Único** – A concessão da honraria prevista neste artigo será indicada e aprovada em Reunião de Diretoria, sendo a solenidade de outorga realizada preferencialmente, por ocasião do aniversário de fundação do Sindicato e limitado a 3 (três) homenageados, em categorias distintas.

## **CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 76** – O mandato da atual Diretoria, eleita em 23/01/14, empossada em 17/03/14, que venceria em 16/03/18, fica prorrogado até o dia 31/03/18.

**Artigo 77** – A vedação estabelecida no § 1º e 2º, do art. 29 do presente Estatuto, aplica-se a todos os mandatos exercidos desde a fundação do Sindicato.

**Artigo 79** – Os atuais ocupantes dos cargos extintos na composição da Diretoria, indicados no art. 29, permanecerão em pleno exercício até o final do mandato para os quais foram eleitos.

**Artigo 80** – O presente Estatuto vigorará a partir do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, onde está registrado o original.

**Curitiba, 24 de outubro de 2014.**

**RUI CICHELLA  
PRESIDENTE**

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO ELEITORAL**

#### **CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1** - A eleição para membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, do Conselho Fiscal do Sindicato, será realizada a cada 4 anos, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

**Artigo 2** - O voto, secreto e por chapa, terá seus sigilo e autenticidade assegurados pelos procedimentos prescritos neste Regulamento Eleitoral.

§ 1º - A cada empresa associada caberá um voto.

§ 2º- É livre o voto nas eleições sindicais pelas Associadas que preenchem as condições de eleitoras, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 3** - O cargo de Diretor do Sindicato é privativo de sócio titular de empresa Associada sendo vedado ser representado por procurador para concorrer a qualquer cargo eletivo.

**Paragrafo Único** - No processo eleitoral é vedada a representação de voto, pelo mesmo procurador em nome de mais de uma empresa Associada, salvo quando, for o mesmo o sócio titular das empresas que outorgar a procuração, bem como é vedado ser procurador funcionário do sindicato, ou contratados, bem como seus parentes até o 3º grau.

#### **CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO E DO REGISTRO DE CHAPA**

**Artigo 4** - A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, mediante edital que será afixado na sede do sindicato nas subsedes, vinculado aos meios de comunicação do Sindicato e publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação da base territorial.

§ 1º - O edital, que será publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) da data da eleição, deverá constar, pelo menos:

- I. Data, local e horário de votação;
- II. Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria durante o período eleitoral;
- III. Prazo para impugnação de chapa e de candidatos;
- IV. Se haverá mesas coletoras itinerantes;

§ 2º - A eleição acontecerá num período mínimo de seis horas e máximo de oito horas.

**Artigo 5** - O prazo para registro de chapa será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do edital de que trata o artigo anterior.

**Artigo 6** – As inscrições para disputar as eleições, serão feitas com as chapas completas e com especificações de cargos, na seguinte ordem:

- I. Presidente
- II. 1º Vice-Presidente
- III. 2º Vice-Presidente
- IV. 1º Diretor Administrativo
- V. 2º Diretor Administrativo
- VI. 1º Diretor Financeiro
- VII. 2º Diretor Financeiro
- VIII. 7 (sete) Diretores Efetivos
- IX. 4 (quatro) Diretores Suplentes

**Parágrafo Único** – Na mesma chapa deverá estar inscrito também:

- I. 3 (três) Conselheiros Ficais Efetivos
- II. 2 (dois) Suplentes do Conselho Fiscal

**Artigo 7** - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo encabeçador da chapa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Fichas de qualificação, totalmente preenchidas e assinadas pelos respectivos candidatos, em modelo fornecido pelo Sindicato;
- II. Cópia da carteira de identidade (RG) e do CPF do candidato, cópias do contrato social e suas posteriores alterações e cópia do Certificado de Registro da empresa na Agencia Nacional do Petróleo - ANP, comprovando a condição de integrante da categoria representada e as condições de candidatar-se;
- III. Declaração do Candidato comprovando a condição de comerciante, com efetivo exercício da atividade a mais de 02 (dois) anos;

- IV. Declaração da empresa de que integra o quadro de Associados do Sindicato, a mais de 03 (três) anos;
- V. Declaração do candidato sob as penas da lei e sob pena de indeferimento ou cancelamento, a qualquer tempo, de sua candidatura, de que não se encontra incurso em qualquer impedimento legal ou estatutário à candidatura pretendida, bem como que são verdadeiros os dados constantes em sua ficha de qualificação.

**Artigo 8** - O registro de chapa far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no edital de convocação, mediante recibo, que discriminará a documentação apresentada.

§ 1º - Apresentada a chapa para registro, o seu encabeçador será o seu representante junto ao Sindicato.

§ 2º - O encabeçador da chapa poderá requerer junto à secretaria do sindicato a relação das eleitoras Associadas, devendo ser atendido no prazo de 48 horas após o pedido.

**Artigo 9** - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos, efetivos e suplentes, a todos os cargos eletivos, bem como dos Conselheiros Fiscais e seus suplentes, ou que não esteja instruído com os documentos referidos no artigo 7 e incisos.

§ 1º - Eventual irregularidade na documentação apresentada poderá ser sanada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação ao responsável pela chapa. O registro será recusado se a exigência não for satisfeita no prazo.

§ 2º - A recusa de registro de candidato não prejudica o da chapa, desde que o número residual de seus integrantes baste ao preenchimento de todos os cargos efetivos e de, pelo menos 2/3 das vagas para suplente.

§ 3º - Da recusa do registro da chapa ou do candidato, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua ciência, à Diretoria do Sindicato que proferirá decisão em 5 (dias) dias a contar do seu recebimento.

§ 4º - O encabeçador da chapa deverá substituir o candidato que se recusou a participar da chapa até 48 horas antes do pleito.

**Artigo 10** - No prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para registro das chapas, o Presidente do sindicato, providenciará para que seja publicado, nos mesmos meios de comunicação do Edital de Convocação, um edital contendo as chapas registradas na secretaria do sindicato.

§ 1º - No mesmo edital constará o indeferimento do registro da chapa que não atendeu os requisitos do Estatuto e os motivos que o justificaram.

§ 2º: O edital abrirá o prazo para impugnação de candidaturas e recurso contra o indeferimento do registro da chapa.

### **CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO**

**Artigo 11** - A impugnação da chapa ou de candidatos poderá ser feita até o quinto dia seguinte ao da publicação do Edital de registro das chapas, por candidato ou por Associado, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo Único** - Protocolada a impugnação, no prazo de 2 (dois) dias será notificado o impugnado, para que apresente defesa escrita, se assim o quiser, cabendo a Diretoria do Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias decidir a impugnação. Desta decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo 5 (cinco) dias à Assembleia Geral.

**Artigo 12** - Deferida a impugnação da candidatura, o candidato poderá ser substituído na composição da chapa e devendo ser notificado, no prazo de dois dias, o encabeçador da chapa e/ou o próprio candidato.

### **CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA RECEPTORA-APURADORA**

**Artigo 13** - No décimo dia que anteceder ao dia da eleição, o Presidente do Pleito fará elaborar a "relação dos eleitores", bem como as "folhas de votantes", para cada mesa coletora, a quantidade de mesas coletora fixas e itinerantes, os itinerários destas últimas e as composições de todas.

**Parágrafo Único** - A mesa coletora será composta de um Presidente, dois mesários e um suplente, que não poderão ser membros da Diretoria do Sindicato, funcionários do Sindicato, candidatos ou seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, nem titulares e empregados e seus parentes até o 3º grau de empresas contratadas do Sindicato.

**Artigo 14** - Até o quinto dia que anteceder a eleição, o Presidente do Pleito elaborará a "relação das eleitoras", e deixará a disposição na sede do Sindicato até o dia da eleição.

**Artigo 15** - O Presidente do Pleito fará confeccionar a cédula única, em quantidade que supra a eleição.

§ 1º - A cédula única deverá conter todas as chapas com condições estatutárias de concorrerem, sendo impressa em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira

que dobrada, resguarde o sigilo do voto, por impressão de tarja, no verso do local onde deve ser feita a marca de votação e sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas figurarão na cédula única, por ordem numérica, decida por sorteio.

§ 3º - A cédula única conterà em seu verso, local destinado às rubricas dos componentes da mesa coletora.

§ 4º - ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco, onde o eleitor assinalará o seu voto.

**Artigo 16** - O Presidente do Pleito preparará todo o material eleitoral, que será usado pela mesa coletora, que conterà:

- I. Urna, com fechadura que garanta a sua inviolabilidade;
- II. Cabines, que garantam o sigilo do voto;
- III. Quantidade de cédulas, que supra a necessidade da mesa coletora;
- IV. Canetas azuis ou pretas, destinadas à votação;
- V. Papeis, para confecção das atas da mesa coletora;
- VI. Folhas de votantes da mesa coletora;
- VII. Credenciais para os mesários e fiscais;
- VIII. Itinerários da mesa coletora;
- IX. Envelopes e sobrecartas, destinados a coleta de votos em separado.

**Parágrafo Único:** O Presidente do Pleito fará distribuir aos presidentes das mesas coletoras o material eleitoral, com antecedência ao horário estipulado em edital de convocação da eleição, para o início da coleta de votos.

**Artigo 17** - A Mesa Receptora-Apuradora, designada pelo Presidente do Sindicato, será integrada por 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) Suplente.

§ 1º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, titulares e empregados de empresas contratadas, funcionários e os Diretores do Sindicato não poderão ser membros da Mesa.

- § 2º - Os trabalhos da Mesa poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, um para cada uma.
- § 3º - Os Mesários substituirão o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade dos trabalhos.
- § 4º - Não comparecendo o Presidente até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente.
- § 5º - O membro da mesa que assumir a presidência poderá nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completá-la, observados os impedimentos estabelecidos no estatuto.

## **CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**Artigo 18** - No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa verificarão o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais faltas ou deficiências.

§ 1º - À hora fixada no edital, o presidente declarará iniciada a votação, que terá a duração prevista no edital, podendo ser encerrada antes, tão logo tenham votado todos os eleitores constantes da respectiva folha.

§ 2º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado e de assinar a folha de votação, receberá a cédula, previamente rubricada pelos membros da Mesas, e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, depositará na urna, à vista da Mesa.

**Artigo 19** - Poderá votar a eleitora que comprovar tal condição, mediante quitação de débitos em atraso, até o dia que anteceder a eleição, e que não conste da folha de votação da mesa coletora, devendo fazê-lo em separado.

**Parágrafo Único** - Para exercitar o voto em separado a eleitora comprovará documentalmente a sua condição de eleitora, perante a mesa coletora.

**Artigo 20** - Terminada a votação, a Mesa iniciará os trabalhos de apuração.

§ 1º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o número de votos correspondente ao da lista de votantes. Se o número de cédulas:

- I. For igual ou inferior ao número de votos dos eleitores que assinaram a lista de votantes, far-se-á a apuração;
- II. For superior, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos correspondentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas, a urna será anulada.

§ 3º - A Mesa examinará, um a um, os votos em separado, decidindo, em cada caso, por sua admissão ou rejeição.

§ 4º - As cédulas serão conservadas em invólucro lacrado, sob a rubrica dos integrantes da Mesa e dos fiscais das chapas, na Secretaria Geral do Sindicato, até que do processo eleitoral não caiba recurso.

§ 5º - A Mesa resolverá, de plano, as dúvidas, controvérsias e quaisquer outros incidentes que se apresentarem durante as fases de votação e apuração, registrando em ata. No exercício dessa atribuição poderá determinar as providências que considerar necessárias, inclusive o voto em separado.

**Artigo 21** - Finda a apuração, o presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 1º - Em caso de empate, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada às chapas empatadas.

§ 2º - Proclamados os eleitos, o presidente da Mesa fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, que mencionará, obrigatoriamente:

I - dia, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos com os nomes dos componentes da Mesa;

II - o resultado apurado, especificando o número de votantes, dos votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco, de votos nulos e de votos tomados em separado;

III - o registro de protestos e outras ocorrências.

§ 3º - A Ata será assinada, obrigatoriamente, pelos componentes da Mesa e, facultativamente, pelos fiscais e responsáveis pelas chapas.

**Artigo 22** - O resultado da eleição, será publicado nos mesmos meios de comunicação, em que foi publicado o Edital de convocação da eleição, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após apuração.

**Paragrafo Único** - Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, à Assembleia Geral, que decidirá.

**Artigo 23** - A posse dos eleitos acontecerá em local previamente escolhido, de comum acordo entre o Presidente do Sindicato e o encabeçador da chapa eleita e se fará na data do término do mandato do Presidente ou antes dessa data, se houver comum acordo entre ambos.

§ 1º - O eleito assinará termo de compromisso de bem desempenhar o cargo em que for investido, respeitando a Constituição e as leis do país, o Estatuto, o Regulamento e o Regimento do Sindicato.

§ 2º - A posse poderá ser realizada em sessão solene ou meramente administrativa, devendo ser lavrada a Ata de Posse da Diretoria, assinada por todos os membros eleitos.

**Artigo 24** - Anulada a eleição, a Diretoria, com exceção dos diretores pela mesma responsabilizados, permanecerá em exercício até a posse dos eleitos em novo pleito, que será convocado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da anulação, para realizar-se até 30 (trinta) dias a contar da convocação.

**Artigo 25** - Este regulamento Eleitoral é parte integrante e indissociável do Estatuto Social do Sindicato, entrando em vigor juntamente com ele, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de outubro de 2014.

**RUI CICHELLA**  
**Presidente**